

A Teoria do Imaginário para fazer História das Religiões: facilitando o ofício do historiador na análise da Inquisição.

CARLOS ANDRÉ MACÊDO CAVALCANTI*

A especificidade do fenômeno religioso e dos objetos de estudo perpassados pelas noções do sagrado e da transcendência nos apontaram a necessidade de buscar um aporte teórico capaz de abarcar a sua complexidade singular. Analisar o *tempo religioso* com o olhar do tempo histórico é o desafio de fundo que nos move. Buscamos na Teoria do Imaginário de Gilbert Durand esta alternativa. Aqui, apresentaremos, ao final do texto, alguns dos resultados que alcançamos. Para isso, trazemos a análise de processos inquisitoriais razoavelmente conhecidos do público em nossa área, o que facilitará a percepção da diversidade metodológica que esta opção representa. Os processos que transcrevemos neste trabalho foram estudados por Laura Souza (1986) em trabalho clássico indispensável. São processos da Inquisição de Lisboa em ação no Brasil. O primeiro deles é o de Manoel João.

Manoel João foi preso em 1672. Foi acusado de portar bolsa de mandinga contendo ossos de defunto, desenhos, galinhos de arruda e um escrito com pinturas e nomes. Pouco mais de um ano após sua prisão, o interrogatório do réu iniciava-se com a seguinte abertura:

Aos dezoito dias do mez de outubro de mil seiscentos settenta e tres annos, em Lisboa, nos esthaos, каза de despacho da Santa Inquizição, estando ahi em audiencia de tarde o Senhor Pedro [...] de Magalhães, mandou vir perante si a Manoel João, Reo prezo, conthendo nestes autos, e sendo prezente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pos a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade, e ter segredo, o que elle prometeo cumprir.

Perguntado se tem mais alguma couza declarar nesta Meza, e o quer fazer para descargo de sua cinciencia, e seu bom despacho

Disse que tinha ditto toda a verdade, e não tinha mais que declarar¹.

Sendo um réu do século XVII, os interrogatórios são bastante individualizados no caso de Manoel. A história de Manoel, deduzida da documentação inquisitorial, começa quando é levado muito jovem, pelo avô Manuel Fernandes Sorodio, para morar

*Professor Associado da Universidade Federal da Paraíba-UFPB. Doutor em História.

¹ Processo de Manoel João. Arquivo Nacional da Torre do Tombo – ANTT, Inquisição de Lisboa, Processo 10.181, 1672.

em sua casa, no Pará. O avô desconfiava que João não fosse verdadeiramente seu neto. Pode-se imaginar um problema de identidade e aceitação por parte da família. Seja por este ou por outro motivo, o futuro réu do Santo Ofício acabou sendo responsabilizado por uma série de fatos estranhos envolvendo pessoas do novo meio social para onde fora levado. Por exemplo: teria surgido repentinamente uma dificuldade para se fazer pescarias, além da casa principal passar a ser assombrada e pessoas terem relatado receber pancadas no meio do nada. Um besouro grande foi visto voando e o anjo Miguel apareceu com os pés escurecidos e amarrados por grilhões.

O medo de bruxa não é, obrigatoriamente, exclusivo de temores sentidos em relação a mulheres. Apesar de uma raiz misógina, este medo pode ser inspirado por homens endemoniados, dos quais o presente processo é um exemplo. Estes homens utilizam técnicas ou práticas típicas da bruxaria e são socialmente reconhecidos por estas habilidades. A maioria dos casos, porém, envolve mulheres. O interrogatório de Manoel foi bastante individualizado. As perguntas gerais comuns aos mais diversos processos do Tribunal estão presentes. Porém, há trechos bem específicos neste caso seiscentista:

Perguntado se quando lhe appareceu a figura do São Miguel a vio tambem com os olhos corporaes, ou se lhe representou somente no interior.

Disse que vio com os olhos corporaes porque ainda que estava deitado, estava em seu perfeito juizo.

Perguntado se lhe pareceo anjo bom ou mau.

Disse que lhe pareceo ser anjo mau e que era demonio, por não digno, nem merecedor de que lhe apparecesse o anjo São Miguel.

Perguntado se lhe pareceo que era demonio, que razão teria para rezar e jejuar na forma que elle lhe mamdou.

Disse que o fez porque assim lhe (ensenhou) seu tio.

[...] Perguntado se a dita figura do anjo assim na dita ocasião, como no sabbado seguinte em que lhe tornou a apparecer era na mesma forma, ou se tinha alguma differença.

Disse que em ambas as ocasiões lhe appareceu na mesma forma, a que tinha os pés negros.

Perguntado se assim succedeo, que razão teve, para declarar em sua confissão que no sabbado lhe apparecera com os pés mais impostos.

Disse que a verdade he a que agora tem ditto e se disse o contrario em sua confissão seria por não estar bem lembrado².

No trecho acima, Manoel admitiu ter dito algo que foi contradito por ele próprio. Esta informação reforça a autenticidade do documento no que concerne ao mesmo refletir as palavras do réu, que também foi denunciado por muitas testemunhas. Ao final dos interrogatórios, era admoestado, como de praxe no Santo Ofício

² Ibid.

(SIQUEIRA, 1978), para que confessasse. Vejamos uma admoestação que é modelo para o final dos interrogatórios:

Foilhe ditto que nesta Meza se não procura mais, que o remedio de sua salvação, e em ordem a isso, e ao bom despacho de sua cauza, nenhuma outra cauza lhe convem mais que dizer nella toda a verdade, não impondo [...] outrem falso testemunho [...] o admoestão com muita claridade da parte de Christo Senhor Nosso queira confessar, e declarar toda a verdade de suas culpas, para assim merecer que com elle se uze de misericordia. E por tornar a dizer que não tinha outra couza que declarar mais que o que ja tem feito, foi outra vez admoestado em forma, e mandado a seu carcere, sendolhe primeiro lido esta sessão em presença de seu primeiro curador, com quem e com o ditto Senhor (Filippe) Barbosa o escrevi³.

Tal admoestação não era tarefa fácil para o réu. O segredo do processo deixava-o sem saber o que confessar. Vejamos este trecho em que se apresentam denúncias ao réu sem que se tenha dito de nenhuma forma os nomes dos denunciantes:

Foilhe ditto que nesta meza ha informação que em caza de certas pessoas houve huns asombramentos, em que as pessoas que os padecião vião vizões e a alguma dellas lhe foi ditto que a perseguição daquella sorte, por cauza delle declarante e que se entendeo que os dittos asombramentos forão cauzados por elle declarante por odio, e com raiva, que tinha a algumas das dittas pessoas, e que elle declarante dissera que lhe aparecera o anjo São Miguel [...]⁴.

O colono brasileiro Manoel João foi condenado a cinco anos nas galés e a confessar-se em certos períodos do ano (Assunção de Nossa Senhora, Natal e Páscoa), a rezar um terço semanal, padre-nossos e ave-marias para as chagas de Cristo. Para além disso, não temos fontes, pois seu nome e destino desapareceram da história como ela nos chegou.

Já uma outra ré, Luzia Pinta, era uma escrava alforriada natural de Angola. Foi presa em Sabará, Minas, em 1742. Foi acusada de ser feiticeira calundreira, como vemos na abertura das denúncias do seu processo, que é típica de quase todos eles.

Pela denúncia inclusa consta que Luzia Pinta preta forra natural de Angola e moradora junto a capella de N. Sra. da Soledade na vizinhança da Villa de Sabará (hé) [...] por feiticeira, fazendo aparições diabólicas por meyo de humas danças, a que chama calundu [...], com grande escandalo dos fieis catholicos, e por que hé conveniente a justiça se faça [...]⁵.

Calundu é o ente que se apodera da pessoa para torná-la amoadada, triste e de humor ruim. Calundu também era a reunião em que a negra Luzia Pinta aparecia com roupas específicas, contendo uma grinalda que devia esvoaçar quando ela dançava com

³ Ibid.

⁴ Ibid.

⁵ Processo de Luzia Pinta. Arquivo Nacional da Torre do Tombo – ANTT, Inquisição de Lisboa, Maço 26 - Processo/Documento 252, 1742.

os presentes – negros, certamente. O som dos atabaques servia para levá-la ao transe e trazer as respostas para dúvidas e questionamentos. Enquanto os outros deitavam no chão, Luzia atuava. Vejamos esta confissão feita nos termos do formalismo processual inquisitorial a que se referiu Weber:

[...] disse e confessou que de certo tempo a esta parte vindolhe a doença chamada calandu(z), e os ventos de adivinhar por meyo destes sabia quaes erão os pretos que trazião mandinga, ou outra couza diabolica, e uzava de feitiços as pessoas que os padecião o que praticava vestindose de varias invenções com [...] na calcia e hú alfange na mão, mandando preparar a moda de um docel e debaxo delle húa cadeyra em que se sentava, metendo certos poz na sua boca, e dos mais circunstantes que ali se achavão para serem curados, mandando a estas pessoas cantar e tocar instromentos por algú tempo, e no fim lhe tirarão húa cinta que tinha amarrada pella barriga fazendo varios tregeytos, e dizendo que naquella ocazião lhe vinhão os ventos de adivinhar, e logo entrava a cheyrar todas as pessoas que ali se achavão e aquellas que dizia tinha feitiços lhe atirava ella Re com cestos por que trazia, mandando deytar no chão os doentes e passava por sima delles varias vezes, e fazendolhes depois algúas unturas e outros mais factos, dizendo que tudo obrava por virtude que Deos lhe dera⁶.

Luzia Pinta foi degredada para o Couto de Castro Marim em 1744. Havia sido acusada de estar “apartada de nossa Santa Fe Catholica e ter pacto com o demonio por cuja intervenção fazia curas com operações supersticiozas e improprias para os fins que pretendia, jactandose ter virtude de Deos para obrar o referido”⁷. Observa-se aqui e em outros textos um uso de termos finos da língua portuguesa, denotando a provável alta origem social ou a boa escolaridade dos inquisidores. As acusações resultam na sentença:

Mandão que a Re Luzia Pinta em pena e penitencia das dittas culpas **va ao Auto publico da Fe na forma costumada**, nelle ouça sua sentença e faça abjuração de leve sospeyta na Fe e va degredada por tempo de quatro annos para Castro Marins, e não entrara mais na villa do Sabará. Será instruída nos misterios da Fe necesarios para a salvação de sua alma e cumprirá as mais penas e penitencias espirituaes que lhe forem impostas e pague as custas⁸.

Uma homônima parcial de Luzia Pinta chamada Luzia da Silva Soares, vivia em Minas em 1742. Era escrava e nascera na Vila de São Bento, em Olinda. Já presa, foi denunciada também pelo testemunho do seu senhor Domingos Rodrigues de Carvalho, “*a quem o dito Reverendo Senhor Comissario deo o juramento dos Santos Evangelhos sob cargo do qual lhe encarregou dissesse verdade e guardasse segredo e*

⁶ Ibid.

⁷ Ibid.

⁸ Ibid.

que prometeo fazer, e disse ser christam velho, e de sincoenta e hum annos de idade, pouco mais ou menos”⁹.

Todos os interrogatórios da ré feitos até então, foram apresentados à testemunha ilustre. Diante deles, Carvalho começou a se pronunciar fazendo uma denúncia, anotada nos termos formais do Santo Ofício.

Ao cuarto disse que a dita Luzia escrava delle testemunha fazia feitissos e uzava delles (contra) a elle testemunha e a sua mulher Maria [...] da Sylva e a seu sogro José da Sylva (Pinto) e a varios escravos delle testemunha de que morrerã alguns cauzando a elle testemunha aos referidos dores por todo o corpo, fastio e com as mesmas dores e pontadas morreram os ditos negros [...]. [...] Ao quinto disse que a dita Luzia (preta) quando fazia os ditos feitissos estava com seu juizo e nam tomada de vinho nem preocupada de paixam mas sim só os fazia pela sua malignidade, como ella mesma confessava¹⁰.

Luzia sofreu horrores nas mãos dos seus senhores. Antes de qualquer processo inquisitorial, ela foi barbaramente torturada na propriedade dos Carvalho. Foi acusada de ter “chupado” a vitalidade da filha do senhor ao entrar no quarto em forma de inseto; teria desenterrado o feto e colocado braços e pernas no fogão da casa e feito um caldo com o resto do corpo para a própria mãe tomar; além disso, teria tentado tornar o senhor sexualmente impotente; enfim, foi acusada de enterrar pós, sapos e outros bichos por toda a propriedade para fazer diminuir a produtividade da escravaria. Não é possível determinar se procedem duas acusações (assassinato e desrespeito ao feto morto) consideradas criminalmente graves ainda hoje.

Neste processo, de forte carga dramática pela situação física lastimável a que foi levada a ré pelas torturas dos proprietários, pontua a relação entre a aplicação aleatória do ato de justiça e a ação racionalizadora da justiça inquisitorial, onde, aliás – no período moderno – o tormento tinha regras próprias e limitava-se a duas formas: o potro e a polé. Esta limitação a duas formas de tormento – igualmente terríveis, fisicamente falando – representa uma indubitável formalização. Maria Jozé da Sylva, esposa de Carvalho, também conheceu os interrogatórios e os comentou. Alegou em denúncia que Luzia Soares tinha poder de chamar o demônio, que é típico do pacto demoníaco:

[...] que chamava ao mesmo Demonio quando queria apelidando-o = por Seu Rey Barbado = o qual lhe falava para fazer o que queria e que com os ditos feitissos cauzava as dores e moléstias que tem dito e para isso enterrava

⁹ Processo de Luzia da Silva. Arquivo Nacional da Torre do Tombo – ANTT, Inquisição de Lisboa, Processo 11.163, 1742.

¹⁰ Ibid.

(raizes) de paos, sapos e bixos que foi desenterrar e se achavam vivos como ela testemunha vio e que outrosi a cabeseira e pes da cama della testemunha e do dito seu marido tinha enterrado [...] depois dezenterrado varias raizes, e penas de rabos de gallos declarando que aquelles feitisos os fazia para que ouvesse discordia entre ella testemunha e o dito seu marido e com efeito naquelle tempo nam viviam com boa uniam nem gostando ella testemunha de ver o dito seu marido e sem que para isso ouvesse cauza, contra si que estando a dita negra preza dissera queria desfazer os feitisos e mandara vir hum alguidar dagoa e sobre elle estivera falando palavras que ella testemunha nam perssebeo dizendo via no fundo dagoa ao Demonio com quem falava e em quanto estava naquelle acto conhessia ella testemunha total milhora nas queixas que padessia, porem que despois as tornavam a molestar o que tudo ella testemunha sabe pelo (ver) e prezensias¹¹.

O bode, a que nos referimos aparece aqui na forma do rei barbado, que é o demônio. A tentativa de afastar o marido da esposa é culpa de magia presente na Europa moderna e, como se vê, nas respectivas colônias.

A abertura do interrogatório de Luzia Soares obedeceu ao formato inquisitorial típico, com o seguinte padrão de perguntas, com variações na ordem e esporádicas omissões: se tem culpas a confessar; se se afastou da Santíssima Trindade e seus Mistérios; se adorou o demônio; se se afastou de Deus; se acredita em previsões de futuro ou premonições de atos distantes “*contra o livre arbitrio dos homens*”¹²; se tratou de obrigar a vontade alheia por meios estranhos; se o demônio lhe apareceu em pessoa; se fez pacto com o demônio e em que forma e conteúdo. Feitas estas inquirições, às quais corresponde quase sempre um lacônico “disse que não”, parte a Mesa para questões específicas do caso, se bem que respeitando outros formatos e regulamentos. Nas perguntas específicas do processo há um ponto constante: as informações aparecem na questão, restando ao réu algumas palavras ou um mero *sim* ou *não*. A esta concentração de informações reafirmativas da culpa nas perguntas some-se o hábito de “lembrar” o réu de que ele já confessara alguma coisa.

Perguntada se está lembrada de haver confeçado nesta Meza que achandose doente huma (Maria Joze) em cuja caza assistia, a qual tinha o ventre muito inchado, e padecia outras muitas queixas, lhe applicara ella Ré hú cuzimento de hervas e raizes medicinaes dizendolhe que havia de curada por arte de feiticeira e que com effeito applicandolhe o ditto cuzimento alcançara a doente melhora, nas suas queixas?

Disse que muito bem lembrada estava de ter confeçado nesta Meza **tudo o que se conthem na pergunta** porque assim passou na verdade¹³.

¹¹ Ibid.

¹² Ibid.

¹³ Ibid., Grifo nosso.

O indecifrável controle da Mesa sobre o interrogatório aparece nestas formulações hoje consideradas antagônicas e contrárias ao espírito de justiça. Mesmo assim, o desfecho do processo de Luzia é muito representativo. Em sentença datada de 20 de maio de 1745, “de Mandado dos Senhores Inquisidores”, o escrivão André Figueiredo redigiu este documento de sentença que é um primor de racionalização investigativa e exigência de impessoalidade para o bom andamento do processo:

Foram vistos na Meza do Sto. Officio desta Inquizição [...] testemunhos do summario junto, que a ella remeteo o ordinario do Rio de Janeiro, feito contra Luzia da Silva Soares [...] e pareceo a todos os votos que ella não devia ser preza, nem processada pellas culpas por que foi mandada vir em custodia para os carceres da penitencia para ser examinada como com effeito foi; não só pello que consta dos mesmos exames, mas tambem pro serem as testemunhas do summario remetido entre si parentes mui chegados, e pessoas da mesma caza, e de quem a dellata era escrava, e deporem sem outro algum fundamento por entenderem que ella esava de maleficios e tinha feito pacto com o Demonio, mais do que o haver Ré ella (ella Ré) assim confessado, o que fez só afim de evitar os rigorosissimos castigos que as mesmas testemunhas lhe davam, como consta do summario que por despacho desta Meza se mandou depois fazer para melhor averiguação desta materia; do qual consta tambem que no acto de perguntas que judicialmente lhe fez o vigário Manuel Freire Batalha se achava a tudo presente o padre Joze de Andrade de Moraes, parente das mesmas testemunhas, e foi o mesmo que a tinha conduzido preza, e entregou ao dito vigário, e por esta razão não quis negar o que já tinha confessado, receando e temendo ser novamente entregue aos ditos seus senhores, e que estes tornariam a castigar com o mesmo rigor e excesso com que já por tantas vezes o tinham feito: e portanto fosse posta na sua liberdade, e mandada em paz para onde bem lhe estivesse¹⁴.

O Tribunal mandou investigar a veracidade dos testemunhos denunciadores. Os inquisidores reconheceram na sentença que uma confissão falsa podia ser provocada pelo medo sentido pela ré de sofrer ainda mais se dissesse a verdade. Além disso, a ré – uma escrava – foi solta e, na prática, libertada do cativeiro pelos inquisidores! O processo deveria ter cumprido o rito e a forma judicial, mas a presença de parentes nos testemunhos e no interrogatório liquidara com a validade das culpas confessadas. As custas, que aparecem na última página, não foram solicitadas à ré. Para encerrar o caso, ressaltamos que o volume apresenta em sua penúltima página uma curiosa correção: o formulário do Termo de Segredo, que era impresso em gráfica, ao definir o tipo de cárcere a que havia sido submetida Luzia Soares, tem a palavra *penitência* curiosamente riscada e substituída a mão por *custódia*.

Outro réu, Adrião Pereira de Farias, foi preso no Pará. Em 1758 foi mandado para auto-de-fé. Sua história tem conotações mistas entre o feitiço e a heresia, pois

¹⁴ Ibid.

parece ter desenvolvido alguma habilidade para o debate de temas teológicos (bem X mal) que emergem em seu depoimento. Estas singularidades demonstram-se pela presença específica de termos inusuais em alguns trechos do processo atribuídos à fala do réu. Além disso, as culpas que o levam ao auto são uma simplificação evidente pela mesa inquisitória, que não tinha como classificar de outra forma as idéias que, segundo o processo, devem ter sido expressas por Adrião, a não ser pela alcunha de feiticeiro. Por outro lado, sempre nos resta uma ponta de dúvida. Por exemplo: uma expressão fortemente inquisitorial aparece nos autos como tendo vindo da boca do réu: “*o demônio é o inimigo comum da raça humana*”¹⁵. Será que Adrião pronunciou estas palavras? Estas expressões podem ter passado do Tribunal para o cotidiano social, marcando a cultura, mas também podem aparecer nos processos interpostas indevidamente pelo notário ou por outro membro do Santo Ofício.

A principal culpa de Adrião estava num papel que deixara no bolso de um calção na casa de Manuel Pacheco. O papel foi entregue às autoridades, que o consideraram prova de pacto com o diabo. O motivo de tê-lo consigo, segundo Adrião, era a vontade de ter em seus braços qualquer mulher que desejasse. Quando perguntado, teria dito que “queria declarar a verdade a qual era [...]”¹⁶

[...] Que de certo tempo a esta parte encontrandosse com certa pessoa, com quem tinha antigo conhecimento, elle Reo pediu que lhe procurasse hum remedio para que as mulheres lhe quizessem bem, ao que a dita certa pessoa lhe respondeo que se elle pagasse, lhe daria huma oração boa para o dito fim e prometendolhe elle Reo a satisfação lhe ofereceo passados alguns dias a mesma certa pessoa hum papel escripto, dizendolhe que era bom não só para (atrahir) as vontades, mas [...] bom para não ser ferido com ferro, chumbo ou bala, e para seus inimigos e a justiça o não prenderem de modo algum, porem que era preciso ser assinado por ele Reo, que logo o aceitou, assignou, recebeo com a clausula de o trazer consigo, como com effecto trouxe sem o ler, conservando-o [...] athe certo tempo [...]

O papel está reproduzido na décima folha do processo. Vêm-se a assinatura do réu e muitas palavras desconexas. Algumas letras marcam o título, o centro e as laterais do papel em maiúsculas: NDIAPRADI; RDIN; RX; DX; ER. Não houve conexão viável para o entendimento do significado – se é que existe – destas letras. A atitude de andar com o papel parece um desconhecimento do significado grave de uma atitude destas para os valores religiosos da época. Já o fato deter ele próprio assinado o

¹⁵ Processo de Adrião Pereira de Farias. Arquivo Nacional da Torre do Tombo – ANTT, Inquisição de Lisboa, Maço 163 - Processo 1894, 1757.

¹⁶ Ibid.

¹⁷ Ibid.

papel chega às raias da tolice. Se o processo estiver fiel às palavras do réu, pode-se supor que a pouca idade –menos de vinte anos – tenha lhe dado a excessiva autoconfiança. Curioso é notar que Adrião não achou eficientes os pretensos poderes do tal papel, como se deduz deste termo de confissão:

E que (hindo) examinar os effeitos do dito papel e não conseguindo o que desejava, se recolhera para sua caza enella chamando pelo Demonio com animo disposto a lhe falar, ouviu huma vox que lhe disse as palavras seguintes = Como queres tu que eu te valha se ainda tens amor a outra couza, lança fora de ti, crê em mim, e vay experimentar tudo o que me pedes que acharás que te valho = E assentando elle Reo, que era o Demonio quem lhe falava e que o mesmo queria que elle lançasse fora humas contas que tinha ao pescoço, as (afastou) de si, e deixando a ley Evangelica que havia professado no baptismo, em que fora creado, e instroido, se apartou então totalmente de nossa Santa Fé Catholica e se passou a crer no Demonio¹⁸.

Adrião teria demonstrado uma certa cultura e declarado que esperava do demônio vantagens no campo espiritual e também no campo temporal. Para ter as mulheres, foi-lhe ensinada uma oração específica, dentro da lógica apontada pela demonologia, em que ritos e palavras são invertidos para servir ao diabo, ao invés de servir a Deus. Esta tradição já estava consignada nos escritos originais demonológicos e aparece em muitos processos inquisitoriais. Também aqui fica difícil determinar se foi uma criação do clero “passada” para fora da Igreja nas trocas culturais típicas do conflito *erudito X popular* na Idade Moderna, ou se teria sido uma tradição pré-cristã ou mesmo herética combatida pelo clero. Talvez uma adequada conjunção de fontes e métodos seja suficiente para nos dar esta resposta. A oração é a seguinte:

[...] São Marcos [...] que Jesus Christo te confirme na minha vontade / declarando qual era esta / glorioso São Marcos muito touro [...] com touro bravo, humildade na vossa Santa Palavra, assim quero que me amances o coração de Fulana, amance como manso cordeiro a arvore da Vera Cruz posto no cham que te parece em todo que te parece em terra, e eu Adrião Pereira que te pareça perolas de ouro, o Demonio fará com que tu não possas estar, nem comer, nem beber, nem dormir, sem vires e falar comigo [...]¹⁹.

Orava-se com as mãos por debaixo dos braços, que é a postura inversa àquela tradicional do catolicismo de orar com as mãos juntas na altura do peito. A oração era oferecida ao demônio. Muitas outras inversões são conhecidas hoje, como a Missa ao contrário, por exemplo. Dentre os processos aqui analisados para a mitocrítica inicial que virá adiante, este – mesmo não sendo o mais longo com suas 190 páginas – é o mais

¹⁸ Ibid.

¹⁹ Ibid.

rico em variações verbais obsessivas, tão caras à metodologia do imaginário. A sentença de Adrião foi dura e detalhada:

Recebem ao Reo Adrião Pereira Simões ao gremio união da Santa Madre Igreja, como pede e mandão que em pessoa e penitencia das ditas culpas vá ao Auto da Fé na forma costumada com carocha e rotulo de feiticeiro, nelle ouça sua sentença, e abjure seos hereticos erros em forma, terá carcere e habito penitencial perpetuo, será açoitado pelas ruas publicas dessa cidade [...] sanguiniz efusionem e degredado por tempo de cindo anos para as galés de Sua Majestade aonde servirá a remo sem soldo e não entrará mais na dita Villa da Vigia, será instruído para a salvação de sua alma e cumprirá as mais penas e penitencias espirituaes que lhe forem impostas. E mandão que da excomunhão mayor em que incorreo seja absoluto [...]²⁰.

No degredo, Adrião adoeceu gravemente. Um médico foi vê-lo e ele solicitou a comutação da pena. Um parecer indicou ao Rei que por “*não haver por sua culpa cauzado prejuizo ao proximo*”²¹ devia a pena ser comutada. Adrião voltou ao Pará em 1765.

Já Salvador Carvalho Serra era um mulato pobre em Minas no ano de 1752. Sua profissão era a de seleiro. O volumoso processo que conta a sua história mostra um homem rústico vitimado por ter recebido pedaços de hóstias consagradas durante o batismo de um sobrinho. Salvador alegou que utilizaria os pedaços para fechar cartas e que não passavam de aparas de hóstia. Depois, confessaria que eram consagradas. Há ambigüidades de informações sobre como teria se dado sua prisão. Posto que o que nos interessa é conhecimento profundo do imaginário da Inquisição em culpas de feitiço, citamos sua caracterização étnica e social na abertura para partir, em seguida, para as culpas:

Processo de Salvador Carvalho Serra homem pardo, celeiro, solteiro, filho de Manuel Carvalho Serra, lavrador natural do sítio de Brumado, Freguezia do Somidouro, e morador no Arrayal do Itambê, termo da Villa do Principe, Bispado de Mariana²².

Sendo um cristão batizado, Serra deveria, aos olhos do Tribunal, respeitar a Sagrada Eucaristia em sua representatividade transubstancial do corpo e do sangue de Cristo. Sua sentença é detalhada. Dela extrairemos curtos trechos. O réu teria cometido um erro para quem deseja sair-se bem num processo inquisitorial: negou todas as culpas e se arrependeu de fazê-lo em seguida, pedindo audiência para corrigir as declarações afetadas que havia feito e falar a verdade. Este suposto ato falho pode indicar a

²⁰ Ibid.

²¹ Ibid.

²² Processo de Salvador Carvalho Serra. Arquivo Nacional da Torre do Tombo – ANTT, Inquisição de Lisboa, Processo 11.684, 1757.

autenticidade do trecho do depoimento ou a já prevista resistência dos réus em colaborar com a Inquisição.

Achandose elle confitente em caza de certa pessoa sua conjunta, ali chegara outra de que antão não tinha conhecimento e lhe perguntara pelo dono da caza [...] que não estava ali, dicera a tal pessoa, que lho trazia humas reliquias e logo lhe dera um papel embrulhado, que recebendo-o, vira que nelle estava huma particula perfeita, metida em algodão, e perguntando à dita pessoa se era consagrada lhe respondera que sim [...]

[...] Consta na Meza do Santo Officio, que elle o fizera pelo contrario, e que de certo tempo a esta parte, esquecido da sua obrigação [...] trouxe consigo metidas na algibeira por muitos dias, duas particulas consagradas, que lhe dera certa pessoa, dizendolhe que as tinha roubado de hum sacratio.

[...] posto fez algumas declarações, nellas procurou encobrir as suas culpas, uzando de varios subterfugios para evadir a pena, que por ellas merecia.

[...] Mandão que o Reo Salvador Carvalho Serra em pessoa, e penitencia de suas culpas vá ao Auto publico da Fé na costumada, nelle ouça sua sentença e faça abjuração de leve sospeito na Fé, e por tal o declarão, e o degradão por tempo de dois anos para o Couto de Castro Marins²³.

O Regimento em vigor (1640) era claríssimo ao referir-se a esta culpa: “quando em suas feitiçarias, sortilégios e adivinhações, usarem de hóstia consagrada, ou parte dela, ou do sangue de Cristo nosso Senhor, ou de pedra de Ara [...] por quanto destes atos, e dos que forem semelhantes, nasce veemente suspeita de heresia” (REGIMENTO DE 1640 apud SIQUEIRA, 1996, p.856). Sabendo-se da origem humilde do réu, é de se notar que a pena tenha sido “branda”, pois o Regimento prevê que para sair em leve suspeita da fé seria preciso observar a *qualidade da pessoa*. Se os inquisidores tivessem agido com o rigor regimental previsto, seria possível uma condenação máxima. Levemos em conta o ambiente de Pedagogia do Desprezo, típico de meados do século XVIII. Neste sentido, é curioso notar que do texto do processo de Salvador surgiu a presença do verbo *arrepender-se* no conjunto verbal para a mitocrítica que iniciamos a seguir. Outros dez verbos foram pontuados com um número de aparições obsessivas que justifica a classificação.

Explicamos os passos que demos para realizar a mitocrítica naquele outro conjunto de documentos inquisitoriais. O mesmo seria feito com os documentos antes elencados aqui.

Trata-se de um método meticuloso. Estabelecemos a folha documental como escala de leitura, posto que o formato um tanto quanto aleatório dos processos não permite as escalas usuais de hoje em dia (parágrafos, número de linhas ou capítulos). Das folhas que formam o universo dos cinco processos analisados (915!), 67% foram tabuladas total ou parcialmente (613). Folhas com problemas graves de leitura em

²³ Ibid.

função de rasgos ou má qualidade da cópia obtida foram desprezadas. Foram desprezadas também folhas técnicas, como as de abertura ou de termos de segredo, pois não representam o ato processual em andamento. Foram registradas 269 aparições obsessivas válidas para 11 verbos – com suas derivações – revelados na coleta de dados. Os verbos obsessivamente reincidentes e suas respectivas quantidades de aparições são: crer (53); confessar (44); denunciar (40); pecar/pactuar (com o demônio) (33); arrepender-se (30); abominar (14); vencer/matar/alcançar (14); degredar (13); delinquir (12); abjurar (10) e apartar (6). Aparições inferiores a 2% do total ou de verbos insignificantes para a análise do imaginário foram desprezadas.

Na classificação das imagens procedida por Gilbert Durand (1989), os temas predominantes dizem respeito às estruturas por ele antes desvendadas. Para a atitude inquisitorial, parece-nos razoável admiti-la dentre as ações humanas que *simbolizam* negativamente, ou seja, elegem o negativo para valorizar. Vemos na busca de culpas e culpados a escolha destes símbolos valorizáveis negativamente. A simbolização do mal é o ato de dominá-lo.

Aos esquemas, aos arquétipos valorizados negativamente e às faces imaginárias do tempo, poder-se-ia opor, ponto por ponto, o simbolismo simétrico da fuga diante do tempo ou da vitória sobre o destino e a morte. Porque as figurações do tempo e da morte não passavam de excitações para o exorcismo, convite imaginário a empreender uma terapêutica pela imagem. É aqui que transparece um princípio constitutivo da imaginação e de que esta obra não será outra coisa senão a elucidação: figurar um mal, representar um perigo, simbolizar uma angústia é já, através do assenhoreamento pelo *cogito*, dominá-los. Qualquer epifania de um perigo à representação minimiza-o e mais ainda quando se trata de uma epifania simbólica. Imaginar o tempo sob uma face tenebrosa é já submetê-lo a uma possibilidade de exorcismo pelas imagens da luz. A imaginação atrai o tempo ao terreno onde o poderá vencer com toda a facilidade. E, enquanto projecta a hipérbole assustadora dos monstros da morte, afia em segredo as armas que abaterão o Dragão. *A hipérbole negativa não passa de pretexto para a antítese* (DURAND, 1989, p.87).

O tempo é uma representação do mundano no imaginário inquisitorial. Quando o réu *cai* em pecado ou heresia, está entregando-se ao mundo em detrimento da fé católica verdadeira e transcendente. Há dialética clara neste processo, pois a desmitologização e sua consequência para o formalismo jurídico são tendencialmente *temporais* e *historicizantes*. Porém, nos importa agora a lógica “interna” própria do discurso inquisitorial que expressa o pavor pelo tempo mundano. Esta ambigüidade, aliás, está em toda a cristandade. O simbolismo epifânico do Tribunal do Santo Ofício

era, por si só, suficiente para estabelecer esta dicotomia, da qual provém o *pretexto* para a *antítese* de que fala Durand.

Há três grandes temas aos quais Durand vinculou esta valorização de símbolos negativos estudada no capítulo *O Ceptro e o Gládio* (DURAND, 1989): o esquema ascensional, o arquétipo da luz uraniana e o esquema diairético. Estes temas se interligam, mas há singularidades. O desafio está em estabelecer o posicionamento mais adequado do Tribunal do Santo Ofício. Vemos, por exemplo, na análise simbólica dos processos, que é rara a presença do *vôo mágico* tido como “vôo divino” na alegação da ré. “*O instrumento ascensional por excelência é, de facto, a asa [...]*” (DURAND, 1989, p.92). Em outro exemplo, advindo dos símbolos principais da mesma documentação, vemos São Miguel, o anjo que tem a espada em mãos para matar o diabo a seus pés, sendo invocado pelo réu. As igrejas em honra deste santo “*eram construídas no topo de colinas ou montanhas*” (ATTWATER, s/d, p.215), numa clara simbologia de ascensão. Na Inquisição, a ascensão é ato de confronto.

Consideramos que, nas *Estruturas Antropológicas do Imaginário* (DURAND, 1989), os *símbolos diairéticos* se conformam muito proximamente ao imaginário inquisitorial e são a base de sua classificação. A mitocrítica pode fazer a verificação desta afirmativa. Durand referiu-se a esta simbologia de inspiração diairética.

O cristianismo tem grande identificação diairética. A revolta inicial, simbolizada na vida e Paixão de Cristo, o martírio e a tradição hagiográfica, pontuada de santos dispostos ao enfrentamento, como São Pedro Mártir são caracterizações neste sentido. Durand considera que os heróis ligados a este simbolismo são solares, guerreiros uranianos, opostos a heróis lunares, resignados. As confrarias inquisitoriais, dedicadas a São Pedro Mártir, se assemelham às instituições cavaleirescas e às “sociedades de homens”.

De boa vontade o herói solar desobedece, rompe os juramentos, não pode limitar a sua audácia, tal como Hércules ou o Sansão semita. Poder-se-ão dizer que a transcendência exige este descontentamento primitivo, este movimento de mau humor que a audácia do gesto ou a temeridade da empresa traduzem. **A transcendência está sempre, portanto, armada**, e nós já encontramos esta arma transcendente por excelência que é a flecha, e já tínhamos reconhecido que o ceptro de **justiça** traz a fulgurância dos raios e o executivo do gládio ou do machado [...]

A cristandade herda, bem entendido, este arquétipo do herói combatente. Os dois protótipos cristãos do bom combatente são um arcanjo e um príncipe mítico: S. Miguel e S. Jorge, em nome dos quais serão armados os cavaleiros da Idade Média. O primeiro, verdadeiro Apolo cristão, mata o dragão e reina em Gargano, perto do Monte Tombe; o segundo, qual Perseu, liberta uma

rapariga que um dragão vai devorar e trespassa-o com a sua lança. Estes protótipos vêm-se substituídos por numerosos sucedâneos regionais, todos requisitados contra o dragão e mobilizados contra as trevas [...]

Não só o prestígio do deus combatente contaminou a hagiografia católica, como também parece ter inspirado todas as instituições de cavalaria, todas as 'sociedades de homens' ou de guerreiros (DURAND, 1989, pp. 111-113, Grifos nossos).

É preciso ter em mente o conhecimento da ação inquisitorial e a noção de simbolização diairética para fazer a análise dos verbos obsessivamente recorrentes na documentação inquisitorial. O gládio e o ceptro aparecem classificados no regime diurno da imagem, dentro das estruturas heróicas, ao lado do reflexo dominante (ou dominante reflexa) postural. O regime diurno é o da luz totalmente definida, que divide o mundo entre claro e escuro, apontando para a luta entre o bem e o mal. A estrutura heróica do imaginário vê a recusa das diferenças em relação ao outro, que deve ser combatido. As estruturas heróicas são: "1ª idealização e 'recuo' autístico. 2ª diaiterismo (*Spaltung*). 3ª geometrismo, simetria, gigantismo. 4ª antítese polémica" (DURAND, 1989, p. 305). Os reflexos dominantes são uma referência biológica para o imaginário. Durand percebeu que as dominantes reflexas estão ligadas a certas formulações imaginárias: a dominante postural, por exemplo, implica *dominação* e noções hierárquicas de *alto* e *baixo*. A grande qualidade da classificação durandiana está em vincular o objeto classificado ao *capital pensado da humanidade*, ou seja, desvendar a sua universalidade.

Dividimos o conjunto dos verbos em três grupos, respeitando o sentido de tais grupos nos documentos inquisitoriais. O grupo 1 é composto de verbos cujo significado remete à crença transcendente com um caráter desmitologizador: *crer*, *confessar*, *denunciar* e *abjurar*. O grupo 2 reúne verbos de ações imanentes: *vencer*, *arrepender-se*, *abominar* e *apartar*. O grupo 3 se compõe dos verbos que permitem o ato pessoal de repudiar/estigmatizar o antagonista ou os atos judiciais que tornam realidade as exigências da sentença: *degradar*, *pecar* e *delinquir*. Os verbos utilizados nos processos de feitiço, em seu conjunto, revelam que a fé, no antagonismo com o feitiço, passa a só ter sentido se vivida mundanamente, pois é uma questão de *poder* e *razão* a aplicação conjunta de crença e punição com base investigativa. Ou seja, para punir o feitiço é preciso – e acaba por ser o objetivo dos inquisidores – desacreditá-lo.

Na classificação durandiana (DURAND, 1989), o primeiro grupo verbal está vinculado à regência do verbo **subir** (oposto a cair). Seus *arquétipos substantivos* são um conjunto de oposições encontradas em diversas culturas: *cume* e *abismo*; **céu e inferno**; *chefe* (superior) e *inferior*; *herói* e *monstro*; *anjo* e *animal*; *asa* e *réptil*. Interessa-nos, evidentemente, a dicotomia que grifamos. Já os símbolos vinculados a **subir** são: A Escada de mão, A Escada, O Bétilo, O Campanário, O Zigurate, A Águia,

A Calhandra, Júpiter etc. O segundo grupo aponta para a regência do verbo **separar**. Seus arquétipos substantivos também estão descritos por dicotomias: **luz e trevas**; ar e miasma; arma heróica e atadura; batismo e mancha. O primeiro arquétipo está vinculado à Inquisição. Os símbolos relacionados com **separar** são: O Sol, O Azul celeste, O Olho do Pai, As Runas, O Mantra, As Armas, A Vedação, A Circuncisão, A Tonsura etc.

No ambiente de medo obsidional daquele período histórico, os inquisidores modernos buscaram a vitória sobre o mal, que aparecia encarnado no medo. É muito provável que o terceiro grupo de verbos represente o desejo mais profundo dos inquisidores através da boca dos réus: detestar a heterodoxia, descobrir o erro, purificar aquele que pecar ou delinquir. Se há uma *universalidade* possível para o estudo do Santo Ofício, nasce do conhecimento do imaginário. O significado etimológico dos verbos demonstra a “normalidade” dos inquisidores dentro de uma cultura heróica como a ocidental cristã. Isto é assim até onde se deve e se pode falar de “normalidade”, haja vista o sentido patológico de todas as cultura. A junção entre subir e separar, vinculados pelo verbo distinguir, é uma unidade histórica com o próprio cristianismo. As dicotomias *céu X inferno* e *luz X trevas* são a alma da Revelação cristã.

Retornemos às especificidades ou singularidades da cultura ocidental moderna em relação à Inquisição a fim de fechar a mitocrítica. O fogo purificador, o formalismo jurídico e a hierarquização clerical são o sedimento das imagens culturais para o Tribunal. O fogo está na imagem da fogueira que queima o herege, imagem que marcou milhões de retinas pelo mundo afora. O formalismo jurídico está nos livros e processos, imagens raras, misteriosas, intolerantes e autoritárias para uma população grandemente iletrada. A hierarquização está nos autos-de-fé, nas suntuosas vestimentas dos inquisidores, nas procissões imensas e nos palácios inquisitoriais ou naqueles não-inquisitoriais, mas utilizados pelos inquisidores. Estas componentes, presentes no cotidiano das pessoas, representaram seu vínculo profundo com as componentes poderosas e sedutoras da intolerância religiosa.

Nas narrativas do medo de bruxa presentes no Regimento de 1640, surgem quatro presenças verbais que parecem fundantes das obsessões localizadas nos processos. Os regimentos tinham um caráter diferente: sua letra apresentava enorme capacidade de permanência, pois estava sempre implícita nos atos do Tribunal e na mente dos inquisidores. Ao contrário dos processos, onde as reincidências se contam numericamente, os regimentos eram lidos e relidos, citados em voz alta e em textos, pareceres e sentenças. Eram ensinados aos inquisidores numa pedagogia que permitia a troca de experiências no *tempo longo*, pois sabemos que, em 1640, muito se aproveitou da experiência prática anterior (Regimento de 1613) para compor a nova lei. Portanto,

as presenças verbais regimentais são elucidadoras e indispensáveis para o entendimento do tema.

Os verbos reincidentes localizados no Regimento de 1640 e que coincidem com os encontrados na documentação são: confessar, abjurar, degredar, apartar e privar (com o sentido de apartar).

3. Quando a pessoa condenada por este crime, for nobre, ou de qualidade, que pareça, que não deve ter pena de açoites, nem degredo para galés, **será degredada** para Angola, S. Tomé, ou partes do Brasil; e se for Clérigo, ou religioso, terá a pena de degredo dos §§ precedentes; e posto que haja de ir ao Auto ouvir sua sentença, não levará carocha, mas será suspenso para sempre do exercício de suas ordens, e **privado** de qualquer ofício, benefício, ou dignidade, que tiver; e sendo religioso, será mais privado de voz ativa, e passiva; e tendo se respeito à qualidade da pessoa, se lhe poderá comutar o degredo em reclusão, por outro tanto tempo, em um dos mosteiros mais **apartados** de sua religião com alguns anos de cárcere nele. [...]

5. Se constar que os atos de que usarão os feiticeiro, advinhadores, e sortilégios, são tais, que deles se colha heresia; pela grande presunção, que resulta de andarem **apartados** de nossa santa fé católica, serão postos a tormento, e se nele não **confessarem** a tenção, irão ao Auto público da fé a ouvir sua sentença, e nele farão **abjuração** de veemente [...] (REGIMENTO DE 1640 apud SIQUEIRA, 1996, pp. 855-856, Grifos nossos).

O mesmo imaginário *heróico* estava presente em 1484 numa das mais tradicionais narrativas do medo de bruxa. Nela, aparece a posição de Santo Tomás de Aquino a respeito do tema, numa tradição hagiográfica antifeitiço hoje ignorada pelos católicos:

S. Tomás, no *Segundo Livro das Sentenças*, dist. 7 e 8, e no Livro IV, dist.34, junto com quase todos os outros Teólogos, declara serem as bruxas capazes de, com o auxílio diabólico, prejudicar os homens em todas as suas atividades, de todas as formas imagináveis, como se o próprio Satanás estivesse a agir: desgraçando-os em seus ofícios, em sua reputação, em seu corpo, em sua razão e em suas vidas. Noutras palavras: todos os males causados tão-só pelos demônios podem também ser causados pelas bruxas. E com muito mais facilidade, por muito maior ser a ofensa assim praticada contra a Majestade Divina, conforme mostramos antes (KRAMER;SPRENGER, 1998, p.274).

Nas Ordenações Filipinas de 1603, em Portugal, o título III do Livro V chamava-se “*Dos feiticeiros*” e engendrava uma *narrativa* própria:

Stabelecemos, que toda pessoa, de qualquer qualidade e condição que seja, que de Lugar Sagrado, ou não Sagrado tomar pedra de Ara ou Corporaes, ou parte de cada huma destas cousas, ou qualquer outra cousa Sagrada, para fazer com ella alguma feitiçaria morra morte natural (ORDENAÇÕES FILIPINAS apud GONZAGA, 1993, p.164).

A inversão jurídica das narrativas do medo de bruxa veio no último quartel do século XVIII. Somente no Regimento de 1774 surge um posicionamento *ilustrado* contrário ao medo de bruxa e extremamente crítico com relação à demonologia. No

projeto de regimento encomendado por D. Maria após a queda de Pombal também não havia narrativas do medo de bruxa. O texto de 1774 ganha um tom “épico” ao anunciar (REGIMENTO DE 1774 apud SIQUEIRA, 1996) que já não há motivo para acreditar que se possa transportar os corpos humanos pelos ares ou privar as gentes da fazenda, da saúde ou da vida com o uso de tintas, carvão ou com o cozimento de ervas.

Porquanto, depois que o Divino Triunfador das potências aéreas e infernais, visitando o mundo corrompido e idólatra, e remido nele com o seu preciosíssimo sangue o gênero humano do cativo da culpa, deixou o Demônio quebrantado, preso e inibido para ofender os homens, como é constante tradição de muitos Padres da Igreja, e sólida doutrina de grandes Teólogos e Autores Eclesiásticos da mais qualificada e pia erudição (REGIMENTO DE 1774 apud SIQUEIRA, 1996, p.948).

Tentando justificar o fato de os inquisidores terem perseguido o feitiço por tanto tempo, o mesmo Regimento recusa e ridiculariza a demonologia, dentro da conjuntura portuguesa sob Pombal, na qual todos os males da pátria eram atribuídos aos jesuítas. Na mesma argumentação, utiliza-se também um discurso pretensamente científico.

[...] foram invenções de outras pessoas aplicadas a estudos metafísicos e matemáticos, que por ganharem o ádito aos Soberanos, e aos Ministros, para fazerem com eles valer; e para outros fins humanos e carniais, procuraram disseminar as especulações maravilhosas, e os fatos preter naturais, com que abusando da inocência dos povos, e fomentando neles a ignorância, ascenderam no público aquele ardente fanatismo que faz perder aos homens o uso da razão, como o praticaram (por exemplo) na Alta Alemanha Fr. Henrique Institor, e Fr. Diogo Sprenger pela publicação da obra intitulada — *Malleus Maleficarum* — na baixa Alemanha o denominado Jesuíta Martinho do Rio, na outra obra intitulada-de Magia-em Itália Fr. Jeronimo Savanarola; em França fr. Thomas Campanela: em Portugal o outro famoso Jesuíta Antônio Vieira; abusando todos eles da escuridade dos tempos em que se liam com grande atenção quantas imposturas sonharam Nicolau Remigio, João Nider, Nicolau Jaqueiro, e outros muito sofistas e fanáticos da sua mesma índole (SIQUEIRA, 1996, p.950).

Afinal, juntamente com a *linha* descendente do Tipo Ideal de Inquisidor Moderno e com a ascensão da Pedagogia do Desprezo em substituição à Pedagogia do Medo, o imaginário inquisitorial viu o medo de bruxa ser substituído por correntes que traziam em suas águas os arquétipos, símbolos e mitos tão decantados do imaginário racionalizador do direito secular ocidental, que, de certa forma, foi antecedido e influenciado pelo direito inquisitorial.

Vemos que tanto o conteúdo diretamente metodológico quanto o conteúdo histórico são componentes de uma análise durandiana da intolerância religiosa. O uso acertado da Teoria do Imaginário aqui só dependeu dos atos de estudo e organização da

pesquisa. Pesquisa histórica, neste caso, mas a regra se presta a qualquer área do conhecimento com as suas respectivas singularidades.

Referências

ATTWATER, Donald. **Dicionário dos Santos**. São Paulo: Círculo do Livro, s/d.

DURAND, Gilbert. **As Estruturas Antropológicas do Imaginário**. Lisboa: Presença, 1989.

GONZAGA, João Bernardino. **A Inquisição em seu Mundo**. São Paulo: Saraiva, 1993.

KRAMER, Heinrich e SPRENGER, James. **Malleus Maleficarum - O Martelo das Feiticeiras**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1998.

SIQUEIRA, Sônia. **A Inquisição Portuguesa na Sociedade Colonial**. São Paulo: Ática, 1978.

_____. A disciplina da vida colonial: Os Regimentos da Inquisição. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro, n. 392, pp. 495-1020, jul./set. 1996, a. 157.

SOUZA, Laura de Melo e. **O Diabo e a Terra de Santa Cruz**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.